



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

LEI N° 018/97 - E

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do programa Pró-Moradia, área de terras do Jardim Nova Itália, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, composta pelas seguintes datas: Datas - 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra 04; Datas - 13, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 05; Datas - 15, 16 e 17 da Quadra 06; Datas - 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Quadra 07; Datas - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra 08; Datas - 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da Quadra 09.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a renunciar ao direito previsto no artigo 4º, inciso I, e parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção de unidades habitacionais pelo projeto Casa Feliz.

Prefeitura Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86720-000 - Sabáudia - Pr.

CGC(MF) 76958974/0001-44

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR procuração com poderes irrevogáveis e irretroatáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica autorizado o Poder Executivo a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO, DO ANO DE HUM
MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.




NELSON MENDES
- Prefeito Municipal -